



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.000 ESTADO DE SÃO PAULO CAC 45 km/ 262/1005-58 FONES: (0192) 79-4066 e 79-1177

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 170, de 19 de Setembro de 1988.

(Dispõe sobre concessão de uso de Área Institucional, composta de lotes de terra do Patrimônio Público Municipal, à Arquidiocese de Campinas).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato conceder à Arquidiocese de Campinas, o uso de Área Institucional composta de 2 (dois) lotes da quadra "J" do loteamento denominado Jardim Progresso em Monte Mor, com as seguintes características:

Lote 1 da quadra "J", com 478,00m², tendo 5,5m de frente para a Rua João de Paula Pentecado, 16,34m de curva de frente na esquina daquela rua com a Estrada Municipal do Morro Grande, 11,75m de frente para a mesma estrada, 18,00m em curva de frente desta com a Rua Augusto Felix, e 24,58m de fundos, em divisa com o lote 2 da mesma quadra; lote 2 na mesma quadra, com 398,80m², tendo 24,53m de frente para a Rua João de Paula Pentecado, 24,17m de frente para a Rua Augusto Felix, 11,11m em curva de frente para esses dois últimos logradouros e 24,58m de fundos, em divisa com o lote 1 da mesma quadra, perfazendo ambos os lotes uma área total de 876,80m².

Artigo 2º: A concessão do uso dos lotes descritos no artigo anterior, vigorará pelo prazo de 30 anos.

Artigo 3º: A Concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei:

Inciso I: Usá-lo para a construção de um Centro Comunitário com fins educacionais e assistenciais;

Inciso II: dar início à construção de um prédio destinado à realização de suas atividades com uma área de no mínimo 100m² (cem metros quadrados), no prazo de 1 (um) ano e concluí-lo no prazo de 8 (oito) anos a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.191 - ESTADO DE SÃO PAULO - BRG 45 787 862/000130 - FONES: (0163) 79-1686 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 170, de 19 de Setembro de 1988.

Fls. 2.

Inciso III: manter o imóvel em funcionamento; e

Inciso IV: manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Artigo 4º: A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada sujeitando-se a Concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a quaisquer indenizações nos casos de:

Inciso I: Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Artigo 3º desta Lei;

Inciso II: dissolução da Concessionária; e

Inciso III: uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Artigo 5º: Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Em 19 de Setembro de 1988.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data supra.

Helcias Ribeiro
Secretário